



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 643 1008
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Fixa o índice de **revisão geral e a percentagem de aumento real dos vencimentos** dos servidores do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS e estabelece os novos valores para o padrão referencial do quadro geral.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores previstos no Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei Complementar nº162/2023), **fica fixado em 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco pontos percentuais)**, de forma a recompor as perdas inflacionárias de março de 2024 até março de 2025, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 5,05%, acrescido de um aumento real de 0,20% (zero vírgula vinte pontos percentuais).

Art. 2º - O valor do padrão referencial passa a ser de **R\$ 1.143,00 (um mil e cento e quarenta e três reais)**, a partir da competência do mês de março de 2025, passando a redação do art. 27 da Lei Complementar nº 162/2023 a ser a seguinte:

“Art. 27. Fica fixado o valor do padrão referencial em **R\$ 1.143,00 (um mil e cento e quarenta e três reais)** para efeitos de multiplicação do coeficiente dos vencimentos das categorias funcionais abrangidas pela presente lei.

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.”

Art. 3º - Caso não seja possível implementar o reajuste quando do pagamento da folha da competência de março de 2025, o reajuste poderá ser adimplido retroativamente na folha de pagamento posterior ou em folha de pagamento suplementar, a critério da Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na lei orçamentária.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 643 1008
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de BOA VISTA DO CADEADO, 20 de março de 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

FILIPE DA SILVA BARASUOL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 643 1008
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2025

Senhora Presidente, Madalena Cereser

Senhores(as) Vereadores(as)

Senhoras Procuradora e Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores

Senhoras e Senhores servidores técnicos do Poder Legislativo

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a recomposição inflacionária anual das remunerações dos servidores públicos municipais, acompanhada de um singelo aumento real como forma de valorizar os profissionais que desempenham um papel essencial na prestação de serviços públicos à nossa comunidade.

Justificativa:

1. Valorização do Servidor Público: Os servidores públicos municipais são a base do funcionamento das políticas públicas, atuando diretamente no atendimento às demandas da população. A recomposição e o aumento real visam reconhecer a dedicação e o esforço desses profissionais, incentivando a continuidade do trabalho com qualidade e compromisso.

2. Defesa do Poder Aquisitivo: A recomposição inflacionária anual tem como propósito preservar o poder de compra dos servidores diante da variação dos índices de inflação. Trata-se de uma medida de justiça, que assegura que a remuneração não seja corroída pelo aumento do custo de vida.

3. Aumento Real como Incentivo: O pequeno aumento real proposto demonstra o compromisso da administração municipal com a valorização contínua do servidor, indo além do simples ajuste inflacionário e promovendo uma melhoria concreta em suas condições de vida.

4. Legalidade e Responsabilidade Fiscal: A proposta está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual das remunerações. O projeto também observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que os impactos financeiros sejam absorvíveis pelo orçamento municipal.

5. Fortalecimento da Gestão Pública: A valorização dos servidores municipais fortalece a gestão pública ao motivar os profissionais e promover a retenção



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 643 1008
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

de talentos no serviço público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores, considerando que sua implementação é uma medida imprescindível para reconhecer, valorizar e proteger aqueles que são pilares na construção de um serviço público eficiente e comprometido com os interesses da nossa sociedade.

Respeitosamente,

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal